



Instrução Normativa nº 001/2017 - PROPPG

Estabelece os critérios para proficiência em língua estrangeira para os discentes dos cursos Stricto Sensu.

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), no uso de suas atribuições, considerando:

A) O artigo 52 do Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR (Res. 010/2016- COPPG);

B) A necessidade de regulamentar os procedimentos e critérios para a proficiência em língua estrangeira dos discentes dos cursos de Programas de Pós-Graduação Stricto sensu;

RESOLVE:

Art. 1º. Será exigida a comprovação de proficiência na língua inglesa para os discentes dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, podendo tal comprovação ocorrer no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

§1º O Programa de Pós-Graduação poderá, conforme Instrução Normativa interna, exigir proficiência em uma segunda língua para os discentes dos cursos de Doutorado, dentre as seguintes opções: francês, espanhol, alemão, italiano ou outras indicadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, que seja de reconhecida relevância em sua respectiva área do conhecimento.

§2º A proficiência em língua estrangeira não gera direito a créditos no Programa.

Art 2º. Os alunos estrangeiros, oriundos de países de língua inglesa, ou aqueles com graduação ou pós-graduação realizada em língua inglesa serão dispensados do exame de proficiência nessa língua.

Art 3º. Caberá aos Programas de Pós-Graduação, em Instrução Normativa específica, determinar se é pertinente e, caso o seja, quais os critérios dos alunos estrangeiros comprovarem proficiência em língua portuguesa.

Art. 4º. Os alunos que concluíram a graduação ou o mestrado em países cujas língua seja uma



das exigidas nesta Instrução Normativa serão dispensados do exame de proficiência.

Art. 5º. Os alunos estrangeiros que participam de Convênios com a UTFPR de Dupla Diplomação, Cotutela e outros da mesma natureza estão dispensados do exame de proficiência.

Art. 6º. Serão aceitos os certificados dos seguintes exames de proficiência em língua inglesa:

- a. TEAP (Test of English for Academic Purposes). Validade: exame feito nos últimos 3 anos. Pontuação mínima 70,0 (setenta) pontos.
- b. IELTS (International English Language Testing System). Validade: exame feito nos últimos 2 anos. Pontuação mínima de 6,0 (seis) pontos.
- c. TOEFL iBT (Test of English as a Foreign Language). Validade: exame feito nos últimos 2 anos. Pontuação mínima 85,0 (oitenta e cinco) pontos.
- d. TOEFL ITP (Institutional Testing Program). Validade: exame feito nos últimos 2 anos. Pontuação mínima 500,0 (quinhentos) pontos.
- e. Cambridge FCE – First Certificate in English. Pontuação mínima: A ou B.
- f. Cambridge CAE- Certificate in Advanced English. Pontuação mínima: A, B ou C.
- g. Cambridge CPE Certificate of Proficiency in English. Pontuação mínima: A, B ou C.
- h. Cambridge Esol Skills for Life. Pontuação mínima: Pass.
- i. Michigan ECCE ou ECPE exam. Pontuação mínima: Pass.
- j. University of Oxford- Esol; Pontuação mínima: Pass.
- k) certificados de proficiência em língua estrangeira emitidos por universidades ou institutos, ambos estaduais ou federais, que oferecem testes de proficiência (certificados com validade de dois anos). Resultado: Aprovado ou Proficiente.

Parágrafo Único. Os Programas de Pós-Graduação podem subir a nota ou conceito mínimo para aprovação nos exames de proficiência via Instrução Normativa interna.

Art. 7º. Os certificados aceitos como segunda língua estrangeira para o Doutorado seguem as seguintes especificações:

- a. Para língua francesa deve ser apresentado certificado da Aliança Francesa (mínimo de 70 pontos);



- b. para língua alemã deve ser apresentado certificado do Instituto Goethe, com classificação de, no mínimo, nível G III ou M III;
- c. para língua espanhola deve ser apresentado Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira – DELE – Nível Básico, emitido pelo Instituto Cervantes;
- d. para língua italiana, teste Lato Sensu do Instituto Italiano de Cultura, com aproveitamento igual ou superior a 50%.

Parágrafo Único. Os Programas de Pós-Graduação podem subir a nota ou conceito mínimo para aprovação nos exames de proficiência supracitados via Instrução Normativa interna.

Art. 8º. Casos omissos desta Resolução serão avaliados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Portal Institucional da UTFPR.

Curitiba, 09 de junho de 2017.

Prof. Valdir Fernandes
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação